

Lei 324/73

Alcides Américo de Faria, Prefeito Municipal de Paraquadrinha, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de-
cidiu, e em sessão e promulga a seguinte Lei:

Dispõe de crédito Especial no valor de R\$-
6.496,65.

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade municipal um crédito especial no importância de R\$-
6.496,65 (seis mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros, e sessenta e cinco centavos), que se destina ao recolhimento de Imposto de Rendimentos retido na fonte.

Artigo 2º - Constituiu recursos para a cobertura do referido no artigo 1º desta Lei a própria retenção de impostos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Paraquadrinha - M.T., 29 de dezembro de
1973.

Geno da Silva
Secretário